



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
215/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 048 /19
PROCESSO Nº 215 /19

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

16 / 05 / 2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pela Lei Municipal nº 2.550, de 22 de setembro de 2006; Lei Municipal nº 2.953, de 09 de março de 2010; Lei Municipal nº 2.980, de 24 de maio de 2010 e Lei Municipal nº 3.115, de 30 de junho de 2011.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências correlatas.”

ARTIGO 2º - Fica alterado o inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, que, acrescido de um inciso IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -

VII – Estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento de programas e projetos financiados com referidos recursos;

VIII -

IX – Propor e analisar medidas para a elaboração da Política Municipal de Segurança Pública e do Plano Municipal de Segurança Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO -

ARTIGO 3º - Fica alterado o “caput” do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
215/2019
Protocolo

“ARTIGO 5º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.”

ARTIGO 4º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 8º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião do colegiado, com alternância entre o Poder Público e a sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da alternância em sua direção, quando a Presidência do Conselho Municipal de Segurança for exercida por representante do Poder Público, a Vice-Presidência será exercida, necessariamente, por um representante da sociedade civil e vice-versa.”

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de maio de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é possibilitar a alternância entre Poder Público e sociedade civil na direção do Conselho Municipal de Segurança, bem como garantir a participação do Conselho na elaboração da Política Municipal de Segurança Pública e do Plano Municipal de Segurança Pública.

Ao instituir o SUSP e criar as bases da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, estabeleceu competências, princípios, objetivos, estratégias, meios e instrumentos pelos quais deve ser realizada a atuação do Estado, no âmbito da segurança pública, entendida em seu sentido amplo.

Regulamentada, no âmbito da União, pelo Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, coube à Lei, de 2018, instituir, como instrumentos centrais do sistema, de um lado, o Conselho de Segurança Pública e Defesa Social (órgão de discussão e legitimação das políticas e dos planos de segurança que deverão ser igualmente criados, para os mesmos fins, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios) e, de outro, os mecanismos de controle, de transparência, de prestação de contas, de capacitação e de valorização dos profissionais de segurança pública.

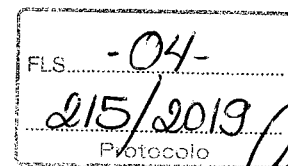
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e juízo dos Nobres Edis, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade os fará reconhecer o interesse da matéria que ora propomos.

Diadema, 14 de maio de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Lei Ordinária Nº 2040/2001 de 11/07/2001

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 103201
Mensagem Legislativa: 2301
Projeto: 4501
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Alterada por:

L.O. Nº 2550/2006 L.O. Nº 3084/2011
L.O. Nº 2953/2010 L.O. Nº 2980/2010
L.O. Nº 3115/2011

LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001

PROJETO DE LEI Nº 045/01
(nº 023/2001, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá providências correlatas.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Diadema, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

~~I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos municípios;~~

I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação; (**Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010**).

- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- ~~III — Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;~~
- III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010).**
- ~~IV — Receber sugestões da comunidade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;~~
-
- IV – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010).**
-
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Elaborar o seu regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Acidente industrial ampliado é entendido, para fins de aplicação da Lei, como ocorrência súbita ou inesperada - como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude - resultante de fatos anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2980/2010).**

ARTIGO 3º ~~O Conselho será composto pelos seguintes membros:~~

~~I — Representando o Poder Executivo Municipal:~~

-
- ~~a) Secretário de Governo~~
-
- ~~b) O Coordenador de Defesa Social~~
-
- ~~c) O Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano.~~
-

~~II — Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;~~

~~III — O Delegado Seccional da Polícia Civil de Diadema, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo;~~

-

~~IV – O Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – 24º BPM/M, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;~~

~~V – Representando a Sociedade Civil:~~

~~a) O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção de Diadema;~~

~~b) Um diretor da Associação Comercial e Industrial de Diadema – ACID;~~

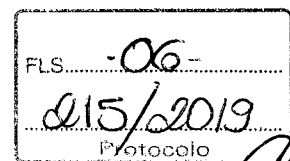
~~c) Um diretor do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Diretoria Regional de Diadema;~~

~~d) Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Diadema;~~

~~e) O presidente de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG – em atividade no município;~~

~~f) Um representante da Igreja Católica do município;~~

~~g) Um representante dos Conselhos dos Pastores Evangélicos de Diadema – COPED.~~



ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.550/2006)

I – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

a) o Secretário de Assistência Social e Cidadania;

b) o Secretário de Defesa Social;

c) o Secretário de Habitação;

~~d) o Secretário de Transportes;~~

d) o Secretário de Transportes e um servidor da Secretaria de Transportes, lotado no Departamento de Trânsito; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.953/2010)**

e) um servidor da Secretaria de Saúde, lotado no Departamento de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência 24 horas;

f) um servidor da Secretaria de Educação, lotado no Centro de Referência à Juventude – CRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

II – Representando o Poder Legislativo Municipal:

a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representando a Organização da Polícia Civil no Município:

a) dos delegados da Polícia Civil indicados pelo Delegado Seccional da Polícia Civil em Diadema, sendo um titular e um suplente.

IV – Representando a Organização Policial Militar no Município:

a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, sendo um titular e um suplente.

V – Representando a Organização do Corpo de Bombeiros no Município:

a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros, sendo um titular e um suplente.

VI – Representando a Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo:

FLS. - 07-
215/2019
Protocolo

a) dois servidores lotados na Diretoria Administrativa do Centro de Detenção Provisória Unidade no Município, sendo um titular e um suplente.

VII – Representando a Secretaria Estadual de Educação:

a) dois servidores lotados na Diretoria de Ensino no Município, sendo um titular e um suplente.

VIII – Representando a Sociedade Civil:

a) dois membros integrante da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Subsecção Diadema, indicado pelo respectivo Presidente, sendo um titular e um suplente;

b) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, da Associação Empresarial de Diadema (ACE);

c) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) – Diretoria Regional de Diadema;

d) dois membros, sendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial em Diadema;

~~e) dois Diretores, sendo um titular e um suplente, da Diretoria Executiva de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's em atividade no Município;~~

~~e) dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema, escolhidos em reunião especialmente convocada para esta finalidade; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.084/2011).~~

e) dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.115/2011).**

f) dois membros, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no Município de Diadema;

g) dois membros da Executiva, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos de Diadema;

h) dois membros, sendo um titular e um suplente, das religiões Afro-Brasileiras em Diadema” (NR).

ARTIGO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 5º - Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

ARTIGO 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.

ARTIGO 9º - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;

II – Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III – Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

V – Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;

VI – Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.

ARTIGO 10 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2001.

JOEL FONSECA COSTA
Prefeito em Exercício

